

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qlmcgbah SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/09/2024 Projeto de lei nº 1560/2024 Protocolo nº 8487/2024 Processo nº 2411/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos no Âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos, com o objetivo de identificar, desenvolver e promover novos atletas em potencial em diversas modalidades esportivas paraolímpicas.

Art. 2º A Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos poderá ser coordenada, de acordo com a conveniência e oportunidade e a par das estruturas e competência já estabelecidas em Lei, pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEE), a Secretaria de Estado da Saúde (SES), e outras entidades públicas e privadas, incluindo universidades, associações e clubes esportivos.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Talento Paraolímpico: Pessoa com deficiência que demonstra aptidão, potencial e interesse para a prática de modalidades esportivas paraolímpicas.

II – Modalidades Paraolímpicas: Esportes adaptados e reconhecidos pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), que são praticados por pessoas com deficiências físicas, visuais e intelectuais.

Art. 4º A Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos terá os seguintes objetivos:

I – Identificar, por meio de avaliações técnicas e científicas, indivíduos com potencial para o desenvolvimento esportivo em modalidades paraolímpicas.

II – Oferecer suporte técnico, científico e material para o desenvolvimento das capacidades esportivas dos



talentos identificados. III – Proporcionar acesso a programas de treinamento especializado e infraestrutura adequada para o desenvolvimento dos atletas.

IV – Promover a inclusão social e a valorização das pessoas com deficiência, incentivando sua participação em atividades esportivas.

V – Facilitar a integração dos atletas paraolímpicos ao esporte de alto rendimento, com vistas à participação em competições regionais, nacionais e internacionais.

Art. 5º A Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos será orientada pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: Garantir a participação de pessoas com deficiência de todas as regiões do Estado de Mato Grosso.

II – Igualdade: Proporcionar iguais condições de acesso ao programa, independentemente de gênero, raça, etnia, condição socioeconômica ou tipo de deficiência.

III – Integralidade: Oferecer acompanhamento multidisciplinar, incluindo suporte técnico, médico, psicológico e nutricional.

IV – Sustentabilidade: Promover o desenvolvimento contínuo e sustentável dos talentos paraolímpicos, garantindo recursos e apoio institucional a longo prazo.

Art. 6º A implementação da Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos ocorrerá em etapas, conforme disposto abaixo:

I – Etapa de Mapeamento e Sensibilização:

a) Realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre o programa em escolas, universidades, centros de reabilitação e demais instituições pertinentes.

b) Identificação preliminar de potenciais talentos paraolímpicos por meio de atividades físicas e esportivas inclusivas, com apoio de profissionais da educação física, fisioterapia e áreas afins.

II – Etapa de Avaliação e Seleção:

a) Realização de testes e avaliações físicas, funcionais e psicológicas para a detecção de talentos.

b) Criação de um banco de dados estadual com o registro dos talentos identificados, suas características e necessidades específicas.

III – Etapa de Desenvolvimento e Treinamento:

a) Organização de programas de treinamento especializados, com suporte técnico e científico, voltados para o desenvolvimento das habilidades esportivas dos talentos selecionados.

b) Estabelecimento de parcerias com clubes, federações e entidades esportivas para a inserção dos atletas nos circuitos competitivos.

IV – Etapa de Acompanhamento e Avaliação Contínua:

a) Monitoramento regular dos atletas, com avaliação periódica de seu progresso e necessidades.



b) Revisão e aprimoramento contínuo das estratégias e metodologias utilizadas no programa.

Art. 7º O financiamento da Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos poderá ser realizado por meio de:

- I – Recursos do orçamento do Estado, alocados anualmente para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.
- II – Parcerias com a iniciativa privada, incluindo patrocínios e doações de empresas e organizações interessadas em apoiar o desenvolvimento do esporte paraolímpico.
- III – Convênios e acordos de cooperação com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, que tenham como objetivo a promoção do esporte e a inclusão das pessoas com deficiência.
- IV – Recursos provenientes de emendas parlamentares e de outros mecanismos de financiamento público.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior para a realização de estudos e pesquisas que visem o aperfeiçoamento das práticas e métodos aplicados na Política.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos no Estado de Mato Grosso justifica-se pela necessidade urgente de promover a inclusão social, a valorização das pessoas com deficiência e o desenvolvimento do esporte paraolímpico como instrumento de transformação social. O Estado de Mato Grosso, com sua rica diversidade e histórico de apoio ao esporte, tem o potencial de se tornar um polo de referência na formação de atletas paraolímpicos, contribuindo, significativamente para o cenário nacional e internacional.

O esporte paraolímpico desempenha um papel fundamental na reabilitação, inclusão e desenvolvimento pessoal de pessoas com deficiência. Ele oferece uma plataforma única para a superação de barreiras físicas, psicológicas e sociais, proporcionando uma melhoria significativa na qualidade de vida dos atletas. Além disso, o esporte paraolímpico tem o poder de alterar percepções sociais sobre deficiência, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

No contexto mundial, o movimento paraolímpico tem crescido exponencialmente, não apenas em termos de participação, mas também em termos de visibilidade e impacto. O Brasil, em particular, tem se destacado no cenário paraolímpico internacional, conquistando medalhas em várias edições dos Jogos Paralímpicos. Contudo, para que esse sucesso seja sustentado e expandido, é crucial que existam programas robustos de detecção e desenvolvimento de talentos em nível estadual.

Mato Grosso possui uma população diversa e um número expressivo de pessoas com deficiência, muitas das quais possuem o potencial para se tornarem atletas de alto rendimento, mas carecem de oportunidades e recursos para desenvolver suas habilidades.

O Estado já demonstrou, em diversas ocasiões, seu compromisso com o esporte e a inclusão, sendo sede de eventos esportivos e possuindo uma infraestrutura que pode ser adaptada e ampliada para atender às necessidades do esporte paraolímpico.



Além disso, Mato Grosso tem mostrado avanços na área de acessibilidade e inclusão, o que cria um ambiente propício para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o esporte paraolímpico. A criação da Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos é, portanto, uma extensão natural desses esforços, alinhando-se com os objetivos de inclusão e desenvolvimento humano.

A Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos será estruturado, com base em metodologias científicas e técnicas avançadas, envolvendo um processo multidisciplinar de identificação, avaliação e desenvolvimento de talentos. Isso inclui a realização de campanhas de sensibilização e identificação preliminar de potenciais talentos em diversas regiões do Estado, com atividades inclusivas em escolas, centros de reabilitação e comunidades, com a participação de profissionais de educação física, fisioterapia e psicologia.

Uma vez identificados os potenciais talentos, serão realizados testes técnicos, físicos e psicológicos para determinar as aptidões específicas de cada indivíduo, permitindo a criação de um banco de dados estadual que servirá como base para o acompanhamento contínuo dos atletas.

A Política oferecerá suporte técnico, científico e material, com programas de treinamento personalizados para o desenvolvimento das habilidades dos atletas, além de parcerias com clubes esportivos, universidades e centros de treinamento para garantir uma formação de excelência.

O progresso dos atletas será monitorado continuamente, com revisões periódicas das estratégias e metodologias adotadas, garantindo que os atletas recebam o suporte necessário ao longo de sua jornada, desde a detecção até a inserção em competições de alto rendimento.

A sustentabilidade da Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos será garantida por meio de um modelo de financiamento diversificado, que inclui recursos do orçamento estadual, parcerias com a iniciativa privada, convênios com entidades nacionais e internacionais e outras fontes de financiamento público. Essa abordagem permitirá que o programa seja mantido e expandido ao longo do tempo, garantindo sua continuidade e impacto a longo prazo.

O impacto da política vai além da esfera esportiva. A inclusão de pessoas com deficiência no esporte gera benefícios sociais significativos, como o aumento da autoestima, a melhoria da saúde física e mental, e a criação de uma cultura de respeito e valorização das diferenças. Além disso, o esporte paraolímpico tem o potencial de gerar impactos econômicos positivos, atraindo investimentos, promovendo o turismo esportivo e gerando empregos diretos e indiretos no setor esportivo e de inclusão social.

A criação da Política Estadual de Detecção de Talentos Paraolímpicos é uma medida necessária e estratégica para o Estado de Mato Grosso. Ela representa um compromisso com a inclusão, a cidadania e o desenvolvimento humano, utilizando o esporte como uma ferramenta poderosa de transformação social.

Este projeto de lei não apenas alinha Goiás aos princípios da igualdade e inclusão, mas também fortalece sua posição como um Estado comprometido com o desenvolvimento integral de seus cidadãos.

Assim, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios inestimáveis para as pessoas com deficiência e para o desenvolvimento esportivo e social do Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Setembro de 2024

Dr. Eugênio
Deputado Estadual